Prefeitura de Rio Pardo

Setor de Licitação Prefeitura Rio Pardo - RS <licitacao@riopardo.rs.gov.br>

Impugnação ao edital do PE 98/2026

1 mensagem

franco@bgassessoria.com <franco@bgassessoria.com> 21 de setembro de 2026 às 09:42
Para: licitacao@riopardo.rs.gov.br

Prezados, bom dia,

Encaminho em anexo a impugnação ao item 1 do edital do PE 98/2026 da empresa Pegasus Veículos Ltda.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Abraço e boa semana!

Atenciosamente,

--

BG Assessoria em Licitações

Franco A. Giacomelli Ferrão
DIRETOR DE CONTROLADORIA
franco@bgassessoria.com
www.bgassessoria.com
(54) 99123-7302

3 anexos

CNPJ - Pegasus emi.03-08.pdf
96K

Contrato Social - PEGASUS - PEUGEOT CITROEN.pdf
2059K

Impugnação - Rio Pardo (3).pdf
318K

Comissão de Licitações do Município de Rio Pardo/RS

Pregão Eletrônico nº 98/2026

A empresa Pégasus Veículos Ltda, sociedade limitada, estabelecida na Rodovia BR 386 KM 347 nº 580, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-310, inscrita no CNPJ sob o nº 94.989.027/0001-00, representada pelo Sr. Vanderley José Piacini, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias n° 682, Apt 301, Bairro Americano, na cidade de Lajeado RS, CEP 95.900.474, portador do CPF nº. 403.792.210-04, e da Cédula de Identidade n°. 6022410771 expedida pela SSP/RS, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, ***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL*****,** pelos motivos abaixo expostos:

1. DA EXIGÊNCIA DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) AIRBAGS

O edital estabelece a exigência mínima de 4 airbags (frontais e laterais). Contudo, tal exigência, embora relacionada à segurança veicular, revela-se excessiva frente ao objeto licitado e à realidade do mercado para a categoria pretendida, restringindo a competitividade do certame.

Nos termos da legislação brasileira vigente, os itens obrigatórios de segurança veicular são definidos pelo CONTRAN, sendo que a exigência mínima legal contempla airbags frontais. Assim, veículos com 2 airbags atendem plenamente às normas de segurança obrigatórias no país. Ademais, diversos modelos disponíveis no mercado, aptos a atender às demais especificações do edital, são equipados com 2 airbags de fábrica, sendo plenamente adequados para uso institucional, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, onde as condições de tráfego não demandam níveis adicionais de segurança passiva além do exigido por lei.

A imposição de 4 airbags, sem a devida justificativa técnica no Estudo Técnico Preliminar, configura exigência desproporcional, contrariando o disposto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021, que veda especificações desnecessárias ou que restrinjam o caráter competitivo da licitação. Tal exigência, na prática, reduz o universo de potenciais participantes, podendo elevar os custos da contratação e comprometer o princípio da economicidade.

Diante disso, requer-se a revisão do item, para que seja exigido o mínimo de 2 (dois) airbags frontais, conforme padrão legal vigente, garantindo a ampliação da competitividade sem prejuízo à segurança e ao interesse público.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) Que a exigência de **mínimo de 4 airbags** seja substituída por **mínimo de 2 (dois) airbags.**

Tais alterações ampliam a competitividade do certame, sem comprometer a finalidade do objeto, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e economicidade.

Espera e pede deferimento.

Lajeado, 21 de setembro de 2026.

VANDERLEY JOSE PIACINI:40379221004

Assinado de forma digital por VANDERLEY JOSE PIACINI:40379221004
Dados: 2026.09.21 09:35:21 -03'00'

Vanderley José Piacini